



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral

PORTARIA Nº 02/2018 – GDGPC

Dispõe sobre critérios de apuração de crimes virtuais ou informáticos, no âmbito da Polícia Civil, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que o inquérito policial é um instrumento de natureza administrativa, que tem como finalidade a identificação da autoria delitiva, materialidade, e suas circunstâncias, possibilitando a propositura da ação penal e punição do autor;

CONSIDERANDO que compete à autoridade policial o exercício de polícia judiciária, no território de suas respectivas circunscrições, com a finalidade da apuração das infrações penais e de sua autoria, conforme disposto no art. 4º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que mesmo na esfera judicial a fixação de competência em razão do local (*ratione loci*) não é absoluta e sim relativa;

CONSIDERANDO que a atribuição de investigar é conferida ao delegado de polícia, seguindo critérios que, por vezes, são determinados em razão da matéria, a exemplo dos procedimentos pertinentes às delegacias especializadas, bem como em razão da pessoa, ou em razão do critério territorial, como as delegacias distritais, priorizando, sempre, a eficiência de seus serviços, em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que os critérios de fixação de atribuição investigativa devem ser objetivamente estabelecidos, visando uma apuração célere e eficaz, que atendam aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado índice de crimes praticados por meios virtuais ou informáticos, nos últimos anos, exigindo, dessa forma, ações de combate sistemático a essas infrações penais, pela polícia judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir que a delegacia de polícia responsável para investigar as infrações penais praticadas total ou parcialmente por meios virtuais ou informáticos será, excetuando-se as delegacias especializadas:

I. A delegacia do local do fato, quando este for conhecido;

II. A delegacia do local da consumação do delito, quando não conhecido o local do fato;

III. A delegacia do domicílio da vítima residente neste estado, quando não conhecidos o local do fato ou de sua consumação;

IV. A indicada por distribuição sequencial, a ser realizada pelo respectivo departamento, entre as delegacias que lhe são subordinadas, quando sua complexidade não permitir a aplicação imediata dos incisos I, II ou III;

V. Determinada por prevenção, nos casos de crimes continuados.

Parágrafo 1º. A autoridade policial a quem for distribuída as peças de informação tornar-se-á preventiva e deverá dar início e finalizar a respectiva investigação, mesmo que, no decorrer desta, se verifique que o fato ocorrera em área territorial diversa;

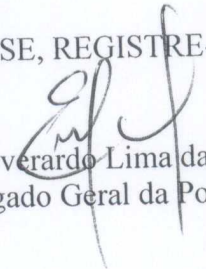
Parágrafo 2º. O disposto nos incisos acima não se aplica para efeitos de lavratura de auto de prisão em flagrante e avocações de inquéritos.

Parágrafo 3º. Poderá a autoridade policial consultar o Departamento de Inteligência Policial (DIP) para dirimir dúvidas de natureza técnica, nas investigações dos pertinentes crimes de que trata esta Portaria.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela direção superior da Polícia Civil.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil